

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

ORÓS-CE 11/04/2024

F. Samuel Nascimento Romão



GOVERNO MUNICIPAL DE

ORÓS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 331/2024

ORÓS-CE, 11 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI O AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º-H DA LEI FEDERAL Nº. 11.350/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal se Orós, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o auxílio-transporte a ser pago ao Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º. Ao Agente de Combate às Endemias que utilizar veículo próprio para realização das atribuições do cargo farão direito a receber uma indenização nos seguintes valores:

I – R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mensais aos que necessitem se deslocarem acima de 50km por dia, entre a sede do município e a zona rural;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais aos que necessitem se deslocarem até 50km por dia, entre a sede do município e a zona rural;

III – R\$ 100,00 (cem reais) mensais aos que necessitem se deslocarem mais de 30km por dia, entre a sede do município e a zona rural.

§ 1º. O Auxílio-transporte será devido ao servidor em efetivo desempenho de suas funções, não sendo devido em período de férias e não se incorpora para fins de 13º salário.

§ 2º. Em caso de licenças, afastamentos e faltas reiteradas, os valores do auxílio serão descontados ou cancelado conforme o caso.

§ 3º. O auxílio-transporte não se incorpora aos vencimentos para fins de remuneração e incidência de demais vantagens.

§ 4º. O servidor deverá assinar requerimento e termo de responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde, requerendo o benefício e declarando o veículo utilizado para o trabalho, bem como que se encontra em plenas condições de uso e se responsabiliza por qualquer despesa referente ao uso e manutenção.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO Nº 615/2024

RECEBI HOJE, 22/03/2024

Barbara Loureiro

SERVIDOR(A) 18:306

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE CEP: 63520-000

Telefone: 88 3584-1188 / CPNJ: 07.670.821/0001-84

www.oros.ce.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE
AS COMISSÕES COMPETENTES
PARA ESTUDO E PARECER

ORÓS-CE 21/03/2024

F. Samuel Nascimento Romão



GOVERNO MUNICIPAL DE

ORÓS

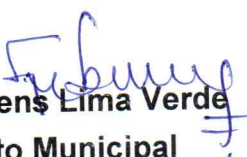
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Poder Executivo deverá atualizar monetariamente os valores do auxílio-transporte mediante aplicação do mesmo índice e periodicidade da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais.

Parágrafo Único. Em caso de altas do combustível, antes da revisão anual, fica autorizado o Poder Executivo elevar o valor em até 15% do permitido, desde que justificável, podendo ser revogado, no momento que houver baixas no preço.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 11 de Março de 2024


José Rubens Lima Verde
Prefeito Municipal